



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00191/2015 do Vereador Paulo Fiorilo (PT)**

"Cria o espaço para a prática de soltar pipas no âmbito do município de São Paulo e a Semana Educativa nas Escolas Públicas e Privadas.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Cria a semana Educativa visando conscientizar sobre a prática do uso das pipas, a ser realizada anualmente, tanto nas escolas públicas quanto privadas.

Art. 2º - A Semana Educativa à ser organizada e praticada pelas escolas deverão obedecer aos seguintes itens:

I - informações e orientações a respeito do modo de utilização de pipas, palestras para a conscientização da prática de soltar pipas;

Parágrafo único - As palestras deverão contar com a presença do corpo de bombeiros e representantes das concessionárias de serviço público de energia elétrica, visando alertar sobre o perigo das linhas com uso de qualquer material cortante.

II - Oficina de pipas, visando estimular a criatividade das crianças e adolescentes;

III - Concurso e exposição de pipas que poderão contar com a participação dos alunos, professores e pais;

Art. 3º - Fica criado o espaço público para a prática de soltar pipas no município de São Paulo.

Art. 4º - Este terá como objetivos principais:

I - Proporcionar a prática de soltar pipas de maneira segura e apropriada;

II - criar um local próprio para soltar pipas, que além de proporcionar lazer, ofereça educação quanto às regras de segurança e responsabilidade com diretrizes da Associação Brasileira de Pipas - ABP;

III - criar espaços em regiões que possibilitam soltar pipas com segurança, obedecendo as diretrizes da Associação Brasileira de Pipas - ABP, qual seja, área aberta, praças, campos de futebol, onde não possua rede elétrica, nem tampouco avenidas com fluxo intenso de veículos automotores.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/05/2015, p. 72

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).